



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidadeamaedavida.com>

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MÃE DA VIDA"

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MÃE DA VIDA"**, também designada pela sigla CT "**MÃE DA VIDA**", constituída em 02 de março de 1.999, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração de tempo indeterminado com sede própria à Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, Km 02, CEP 18400-000, deste município e comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.

Artigo 2º – A CT "**MÃE DA VIDA**" tem por finalidade única acolher, promover e reintegrar à sociedade os dependentes químicos (álcool, toxicômano) que desejam se recuperar sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político ou religioso; **e prestar atividades de assistência social as famílias de dependentes químicos, tais como acompanhamento e orientação familiar.**

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades CT "**MÃE DA VIDA**" promoverá o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando sempre serviços gratuitos.

Artigo 4º – A CT "**MÃE DA VIDA**" terá um Regimento Interno que, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviço forem necessárias, todas regidas pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º – A CT "**MÃE DA VIDA**" é constituída por número ilimitado de associados.

Artigo 7º – São direitos dos associados qüites com seus deveres:
I – Votar e ser votados para cargos eletivos;
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que violar as normas estatutárias da CT "**MÃE DA VIDA**";

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **11680**

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maeidaitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidadeamaedavida.com.br/>



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidade.maedavida.com>

IV- Convocar Assembleia Geral, respeitando as demais normas previstas neste estatuto.

§ 1º. Para ser admitido como associado efetivo, o candidato deverá apresentar à Diretoria da CT **"MÃE DA VIDA"**, proposta escrita, assinada por dois ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. A admissão somente se efetivará após a aprovação da Diretoria.

§ 3º. Constituirá motivo para eliminação do quadro social o associado que não observar os deveres que lhes prescrevem este estatuto e o Regimento Interno, bem como, ser causa de escândalo para a sociedade em geral e de descrédito para a Diretoria.

§ 4º. O ASSOCIADO que faltar ao pagamento de suas mensalidades, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, será considerado renunciante, caso não atenda a notificação feita pela tesouraria, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. A demissão do associado poderá ocorrer a pedido deste, em qualquer tempo, desde que esteja quite com a Tesouraria, com referência às suas mensalidades.

§ 6º. O procedimento para exclusão de associado, por justa causa garantirá ao acusado o direito a ampla defesa, perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome da CT **"MÃE DA VIDA"**;
- IV – Contribuir regularmente para a CT **"MÃE DA VIDA"**, com suas mensalidades estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 9º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da CT **"MÃE DA VIDA"**.

CAPITULO III Da Administração

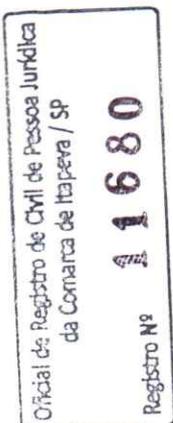
Artigo 10 – A CT **"MÃE DA VIDA"** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maevitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidade.maedavida.com.br/>



[Handwritten signatures in blue ink]



13

Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidademaedavida.com>

- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tomando suas decisões por voto da maioria simples dos votantes.

Artigo 12 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir administradores;
- II – Decidir sobre reformas e alterações do estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos supra deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 13 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, em caráter extraordinário quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

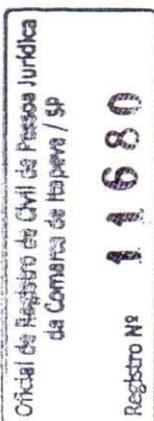
Artigo 15 – A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da instituição, bem como por divulgação no site institucional ou nas redes sociais oficiais, podendo, ainda, ser utilizada a remessa de circulares ou quaisquer outros meios que se mostrem convenientes, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O edital de convocação poderá, adicionalmente, ser encaminhado por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou por correio eletrônico (e-mail) aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados, devendo,

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maevidaitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidademaedavida.com.br/>





Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com>

em todos os casos, ser respeitadas as disposições previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação, com qualquer número dos associados.

Artigo 16 – A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitindo 1 (uma) reeleição consecutiva, para os mesmos cargos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 17 – A Diretoria da CT “MÃE DA VIDA” reunir-se-á 01 (uma) vez por mês.

Artigo 18 – Compete ao presidente:

I – Representar a CT “MÃE DA VIDA” ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II – Superintender, fiscalizar e intervir na administração da CT “MÃE DA VIDA”, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, inclusive movimentar as contas bancárias junto com o Tesoureiro;

V – Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;

VI – Convocar e presidir reuniões;

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maevidaitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com.br/>

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11680
Registro Nº

34



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com>

VII – apresentar, em nome da Diretoria, o balanço anual de atividades desta, bem como o balanço anual e inventário;

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração devidamente comprovada;
- II – Pagar as contas e despesas autorizadas pelo presidente, desde que estejam de acordo com o objetivo social e atividades da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV – Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V – Elaborar mensalmente os balancetes da entidade, os quais deverão ser apresentados semestralmente ao conselho fiscal;
- VI – Conservar sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimentos de crédito, quantia nos limites e pela forma estabelecida pela diretoria;
- VIII – Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a CT “**MÃE DA VIDA**”, inclusive movimentar as contas bancárias junto ao Presidente;

Artigo 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maevitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com.br/>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CÑES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidade.maedavida.com>

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar os balancetes mensais apresentados semestralmente pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo único. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente a qualquer forma e título, em razão das competências, funções ou atividades a serviço da CT “**MÃE DA VIDA**”, que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV Do Patrimônio

Artigo 27 – O patrimônio da CT “**MÃE DA VIDA**” será constituído de bens imóveis, moveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em geral.

Artigo 28 – A CT “**MÃE DA VIDA**” aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos, obrigatoriamente deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.



16

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com>

Artigo 29 – A CT “MÃE DA VIDA” sob forma alguma ou pretexto, distribuirá resultados pecuniários, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a quem quer que seja.

Artigo 30 – A CT “MÃE DA VIDA” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que elas estejam vinculadas.

Artigo 31 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente certificada ou entidade pública, conforme o Art. 5º do Decreto 11.791 de 2023.

Parágrafo único. A dissolução prevista nesse artigo somente será consumada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados **quites** com a CT “MÃE DA VIDA”, presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 32 – A CT “MÃE DA VIDA” não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V Das Disposições Gerais

Artigo 33 – A CT “MÃE DA VIDA” seguirá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

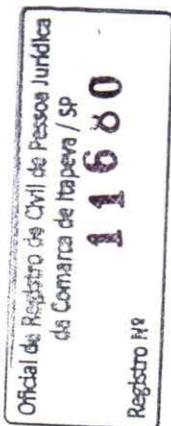
Artigo 34 – A CT “MÃE DA VIDA” será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo em sua parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada, e entrará em vigor na data de seu efetivo registro no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Rod. Pedro Rodrigues Garcia – Km 2,5 (Saída para Ribeirão Branco – SP 248) Itapeva / SP

Contatos: E-mail: maeidaitapeva@gmail.com / Telefone: (15) 99605-7898

Site: <https://www.comunidade-ma-da-vida.com.br/>



37

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida
C.N.P.J. 04407012/0001-96
Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 1.653/2001
CNES: 9417974

18

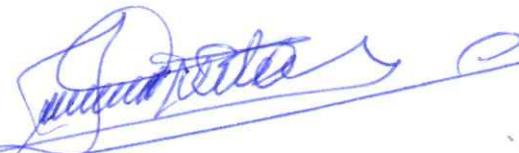
Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida
Site Institucional: <https://www.comunidademaedavida.com>

Artigo 36 – O exercício social compreenderá período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Artigo 38 – Considerando a aprovação do atual estatuto na presente data, automaticamente, fica revogado o anterior.

Itapeva SP, 11 de agosto de 2025.

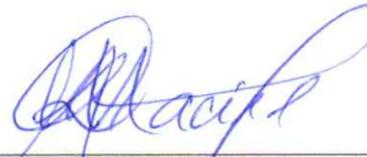


Jorge Martins de Freitas - Presidente

1º TABELIÃO



Aparecido Donizeti da Silva - Secretário



Lucas de Almeida Maciel – Advogado
OAB/SP 487757

Cartório **Garcia** 1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
Rua Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP
(15) 3522-0975 - (15) 99132-9021 | www.cartoriogarcia.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: JORGE MARTINS DE FREITAS(39230). Dou fé. ITAPEVA-SP, 06 de outubro de 2025. Em Teste da Verdade.

JOELMA JEANE DOS SANTOS Cód. Segurança: 48
5449485048505349543515248 valor:R\$ 8,76

112110 FIRMA 1
S10431AA0191902

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 11680